



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CONTRATO Nº 02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 448/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL, LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR com sede no endereço Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.753.564/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO, brasileiro, casado Portado do RG nº 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633.793-91, residente e domiciliado na Rua Honório Parente nº 2323, AP. 504 Bairro Ininga Teresina - PI CEP. 64048-425 e a empresa REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA., com sede na Av. Francisco Carlos Jansen, 812-B, Bairro Parque Piaui, na cidade de Timon-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por SÁVIO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, empresário, titular do RG nº 2.039.678 SSP/PI, inscrito no CPF nº 952.747.403-59, com domicílio na Av. João XXIII, Terras Alphaville, S/N, QD H, Lote: H03 Bairro: Novo Uruguai, CEP. 64073-650 na cidade de Teresina-PI, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes ao Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 55 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de material de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Timon /MA, Mercados Públicos e CEASA , de acordo com a necessidade estabelecida na liberação anexa, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	LAVE BEM	CX	200	R\$ 15,89	R\$ 3.178,00
2	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	MEGA	CX	20	R\$ 43,48	R\$ 869,60

SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
Assinado de forma digital por SAVIO BARBOSA DE SOUSA:95274740359
Dados: 2023.10.30 13:06:44 -03'00'

página 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

3	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	PRO GEL	CX	20	R\$ 58,06	R\$ 1.161,20
5	Avental de plástico resistente, tipo napa, com uma das faces forrada em poliéster e outra com PVC, com tiras soldadas ou costuradas	V. MARANHÃO	UND	30	R\$ 7,63	R\$ 228,90
6	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	SAMPLAS TIC	UND	10	R\$ 49,32	R\$ 493,20
7	Balde plástico com tampa, capacidade 60 litros	SAMPLAS TIC	UND	10	R\$ 26,16	R\$ 261,60
12	Balde plástico com alça, capacidade 13 litros	SAMPLAS TIC	UND	25	R\$ 8,10	R\$ 202,50
14	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico, capacidade mínima 500ml	NOBRE	UND	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
15	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	PEGA FORTE	PAR	25	R\$ 34,23	R\$ 855,75
18	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	RAINHA PLÁSTICO	UND	15	R\$ 9,95	R\$ 149,25
20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	LAVE BEM	CX	120	R\$ 32,26	R\$ 3.871,20
21	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	KELDRIN	UND	20	R\$ 6,54	R\$ 130,80
22	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	LAVE BEM	CX	25	R\$ 32,81	R\$ 820,25
23	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. MARANHÃO	UND	50	R\$ 1,63	R\$ 81,50
24	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g	ASSOLAN	FD	30	R\$ 15,18	R\$ 455,40
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	VIP	CX	30	R\$ 23,12	R\$ 693,60
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	TECELAGE SÃO JOSE	PCT	20	R\$ 12,66	R\$ 253,20
27	Flanela 100% algodão, tamanho 28x48cm, para limpeza geral	TECELAGE SÃO JOSE	UND	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	PARANÁ	PCT	4	R\$ 3,25	R\$ 13,00
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	KELDRIN	UND	20	R\$ 5,29	R\$ 105,80
31	Lixeira com pedal 100L de plástico	BRALIMPIA	UND	20	R\$ 195,42	R\$3.908,40
32	Lixeira com pedal 15L de plástico	RAINHA PLÁSTICO	UND	10	R\$ 32,46	R\$ 324,60
33	Lixeira com pedal 30L de plástico	RAINHA PLÁSTICO	UND	4	R\$ 89,03	R\$ 356,12
37	Lixeira contentor com pedal 240L	BRALIMPIA	UND	20	R\$ 312,50	R\$ 6.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

	plástico					
38	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	LAVE BEM	CX	3	R\$ 26,94	R\$ 80,82
39	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	ECONOMICO	CX	4	R\$ 62,29	R\$ 249,16
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml	LAVE BEM	CX	4	R\$ 48,27	R\$ 193,08
41	Limpa vidro caixa com 12 unds de 01L	ECONOMICO	CX	2	R\$ 65,79	R\$ 131,58
44	Luva de borracha TAM G	DESCARPACK	PAR	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
45	Luva de borracha TAM M	DESCARPACK	PAR	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
46	Luva de borracha TAM P	DESCARPACK	PAR	50	R\$ 2,57	R\$ 128,50
48	Mangueira de jardim 30 metros	SUN FLEX	UND	5	R\$ 46,61	R\$ 233,05
52	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	SAMPLAS TIC	UND	50	R\$ 16,05	R\$ 802,50
54	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	TECELAGEM SÃO JOSE	UND	100	R\$ 2,11	R\$ 211,00
57	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	TECELAGEM SÃO JOSE	UND	30	R\$ 1,44	R\$ 43,20
58	Papel Higiênico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x 10cm	LITORAL	FD	50	R\$ 27,34	R\$ 1.367,00
59	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	PUPPI	FD	50	R\$ 109,19	R\$ 5.459,50
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	LAVE BEM	UND	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00
62	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V. MARANHÃO	UND	10	R\$ 4,83	R\$ 48,30
63	Rodo de plástico com borracha dupla 60cm e cabo de aço de 1,20m	V. MARANHÃO	UND	2	R\$ 5,80	R\$ 11,60
65	Sabão em barra, fragrância: variadas, caixa com 50 barras de 200g	LAVE BEM	CX	5	R\$ 51,11	R\$ 255,55
66	Sabão em barra, fragrância: neutro, caixa com 50 barras de 200g	LAVE BEM	CX	100	R\$ 52,23	R\$ 5.223,00
67	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	LAVE BEM	CX	20	R\$ 78,87	R\$ 1.577,40
69	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	FLIK	PCT	40	R\$ 20,65	R\$ 826,00
71	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	FLIK	PCT	150	R\$ 2,47	R\$ 370,50
83	Soda Cáustica (Hidróxido de Sódio) cristalizada em escamas a 70%, pote de 500g	SATUNO	UND	150	R\$ 0,58	R\$ 87,00
85	Vassoura de nylon com cabo	V. MARANHÃO	UND	100	R\$ 5,72	R\$ 572,00
87	Vassoura de palha natural com cabo	V. MARANHÃO	UND	40	R\$ 2,68	R\$ 107,20

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359

Assinado de forma digital por
SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359
Dados: 2023.10.30 13:07:16 -03'00'

| página 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

90	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V. MARANHÃO	UND	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50
VALOR TOTAL GERAL						R\$43.402,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão eletrônico nº 026/2023**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto atividade: 2081, 2044 e 2046 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 500.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 43.402,61 (Quarenta e três mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei; podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:9527474035
9

Assinado de forma digital
por SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359
Dados: 2023.10.30
13:07:58 -03'00'

| página 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
Assinado de forma digital por SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
Dados: 2023.10.30 13:08:11 -03'00'

| página 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
9

Assinado de forma digital por SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035
Dados: 2023.10.30 13:08:24 -03'00'

| página 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições do ente contratante para **aquisição de material de limpeza uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis para atender as necessidades do município de Timon /MA** discriminadas neste contrato.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Eletrônica nº 026/2023**
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.8. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

SAVIO BARBOSA DE
SOUZA:9527474035
9

Assinado de forma digital
por SAVIO BARBOSA DE
SOUZA:95274740359
Dados: 2023.10.30 13:09:01
-03'00'

página 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações, a ele devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 0105/2021-CP

João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

Timon/MA, 20 de Outubro de 2023

Sávio Barbosa de Souza
Repleta Distribuidora Ltda
CONTRATADA

SAVIO BARBOSA DE SOUSA:9527474035

Assinado de forma digital por SAVIO BARBOSA DE SOUSA:95274740359
Dados: 2023.10.30 13:09:16 -03'00'

Testemunhas:

1. Baudenita Samaria Fernandes Lima
CPF N.º 026.955.583-84 Nunes Carvalho
2. Mariana Nêlica do Nascimento Silva
CPF N.º 007.616.383-00